



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 24 À 30 DE JUNHO DE 2004

Nº 911

PÁG.001/10

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 10.224, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O **CLUBE RECREATIVO AMIGOS E AMIGOS** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o **CLUBE RECREATIVO AMIGOS E AMIGOS**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Toscano de Brito, sob o nº 297.002 do Livro A - nº 171, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.225, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS RESTAURAÇÃO NO BRASIL** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS RESTAURAÇÃO NO BRASIL**, conforme registro no CNPJ sob o nº 05.426.470/0001-90, e no Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral sob o nº 232.777 do Livro A - nº 40 e 24.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.226, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A **QUADRILHA JUNINA E GRUPO FOLCLÓRICO NOVA GERAÇÃO** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **QUADRILHA JUNINA E GRUPO FOLCLÓRICO NOVA GERAÇÃO**, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 23 de outubro de 2001, com sede na Rua Laércio Navarro de Lima, 35, Valentina de Figueiredo, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.819.904/0001-02, e no Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral sob o nº 204.582 do Livro A - nº 24.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.227, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A **ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE RUA DE JOÃO PESSOA**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE RUA DE JOÃO PESSOA**, fundada em 13 de março de 2003, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, situada na Rua Odilon Mesquita, 54, Centro, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 05.394.734/0001-16, e no Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral sob o nº 253.245 do Livro A - nº 44, de 13 de março de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE JUNHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.228, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO RAIZES ONG "MINISTÉRIO DE AÇÃO SOCIAL E ESPIRITUAL" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o **GRUPO RAIZES ONG "Ministério de Ação Social e Espiritual"**, uma entidade civil de natureza social e espiritual, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade de João Pessoa, sito a Rua Creuza Campos de Vasconcelos, nº 423, Mangabeira II, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.790.725/0001-44, em 23 de julho de 2003 e no Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral sob o nº 275.182, do Livro A - nº 164, em 02 de julho de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.229, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO JARDIM CIDADE VERDE I, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretária da Administração - Vanessa Correia Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Franklin Roosevelt Matos de Seixas

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 - CEP: 58.010-340 - PABX: 218.9775

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chlanca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038

JARDIM CIDADE VERDE I, localizada na Quadra 73, Lote 15, Jardim Cidade Verde, no bairro de Mangabeira VIII, na Cidade de João Pessoa, fundada em 30 de setembro de 2000, e devidamente registrada no CNPJ sob o nº 06.057.554/0001-01, e no Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral sob o nº 258.659 do Livro A - nº 24.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.230, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

DENOMINA DE PRAÇA DA CULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **PRAÇA DA CULTURA**, logradouro público localizado nesta Capital, entre as Ruas João de Brito Moura e Dom Coelho de Paiva, no Bairro de Mandacaru, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.231, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 10.018/2003, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 10.018, de 06 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à regularização da construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Oswaldo Pessoa, localizada no Loteamento Ernani Sátiro."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JUNHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.232, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

DENOMINA DE RUA MAURICIO SALUSTIANO DE MEDEIROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **MAURICIO SALUSTIANO DE MEDEIROS**, uma das artérias públicas da Comunidade Padre Hildon Bandeira, no Bairro da Torre, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.233, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA Empresário JOSÉ DANTAS DE FRANÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Empresário **JOSÉ DANTAS DE FRANÇA**, artéria pública desta Cidade, localizada na Rua Projetada Quadra 104, Lote 02, Mangabeira VIII, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.234, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA RAIMUNDO PATRÍCIO DA CRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **RAIMUNDO PATRÍCIO DA CRUZ**, artéria pública desta Cidade, localizada no Bairro de Água Fria, Setor 43, Quadra 36, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.235, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA LUIZ GONZAGA NÓBREGA DE FREITAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **LUIZ GONZAGA NÓBREGA DE FREITAS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.236, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA ANNA SOARES DE LIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **ANNA SOARES DE LIMA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.237, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA JOSÉ SOARES DE SOUSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **JOSÉ SOARES DE SOUSA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.238, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **AGENOR PINHEIRO DA SILVA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **AGENOR PINHEIRO DA SILVA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.239, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **MARCONE EDSON DA SILVA GOMES** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **MARCONE EDSON DA SILVA GOMES**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.240, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **HERMANO TOSCANO DE LUCENA CAVALCANTI** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **HERMANO TOSCANO DE LUCENA CAVALCANTI**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.241, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **Deputado JOSÉ AFONSO GAYOSO DE SOUSA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **Deputado JOSÉ AFONSO GAYOSO DE SOUSA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.242, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **SEVERINO GOMES DE SOUZA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **SEVERINO GOMES DE SOUZA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.243, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA CATANÃO** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA CATANÃO**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.244, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **ANTONIO BENTO PESSOA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua **ANTONIO BENTO PESSOA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.245, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

DENOMINA DE RUA **MURILO BRUNO SOARES DE SOUSA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua **MURILO BRUNO SOARES DE SOUSA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.246, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **GERALDO VIRGÍNIO DOS SANTOS** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **GERALDO VIRGÍNIO DOS SANTOS**, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 16, Conjunto Gauchinha, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.247, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA Fiscal **ADEMAR ALVES DA SILVA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Fiscal **ADEMAR ALVES DA SILVA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.248, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **JULIO CEZAR SOARES DA SILVA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua **JULIO CEZAR SOARES DA SILVA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.249, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA FRANCISCO
VITAL DUARTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua FRANCISCO VITAL
DUARTE, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação
oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação
das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado,
procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM,
TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -
ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.250, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA FLÁVIO DE
OLIVEIRA ALBUQUERQUE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua FLÁVIO DE OLIVEIRA
ALBUQUERQUE, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem
denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação
das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado,
procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM,
TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -
ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.251, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA WOLGRAND MEDEIROS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua WOLGRAND MEDEIROS,
uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação
das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado,
procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM,
TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -
ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.252, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA EXPERIDIÃO DA
SILVA BRANDÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua EXPERIDIÃO DA SILVA
BRANDÃO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação
oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação
das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado,
procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM,
TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -
ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM junho DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.253, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA CARLOS SÉRGIO
DA SILVA BRANDÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua CARLOS SÉRGIO DA
SILVA BRANDÃO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem
denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação
das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado,

procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.254, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA JULLYANA CLARINDO RAMOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **JULLYANA CLARINDO RAMOS**, a via sem nome hoje denominada de Projetada, situada na Cidade Verde, Bairro de Mangabeira, na Cidade de João Pessoa, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.255, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA LICA LOPES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua **LICA LOPES**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.256, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA AMANDA MARIANO DE ASSIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua **AMANDA MARIANO DE ASSIS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.257, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA LUIZ ROMUALDO DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

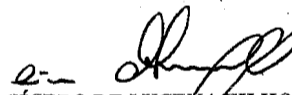
Art. 1º - Fica denominada de rua **LUIZ ROMUALDO DA SILVA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.258, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA FRANCISCO BARBOSA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.259, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA MARIA PEDRO DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua **MARIA PEDRO DA SILVA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.260, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA JOSÉ FEITOSA DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua **JOSÉ FEITOSA DOS SANTOS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.261, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA ABEL DE LIMA ARAÚJO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua **ABEL DE LIMA ARAÚJO**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.262, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA EBENEZER, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **EBENEZER**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.263, DE 25 DE junho DE 2004.

DENOMINA DE RUA CARLOS DA COSTA GOMES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua **CARLOS DA COSTA GOMES**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 25 DE junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.264, DE 28 DE junho DE 2004.

REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O vencimento básico dos servidores e agentes públicos das administrações direta e indireta do Poder Executivo ficam reajustados em 4% (quatro por cento).

Art. 2º - Procedido o reajuste na forma estabelecida no artigo precedente, aos servidores cujas remunerações permanecerem abaixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) será concedido um complemento de remuneração de modo a que venham atingir aquele valor.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria e às pensões.

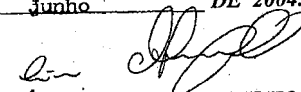
Art. 4º - Mantém-se inalterado o valor do ponto de produtividade pago aos integrantes do Grupo ATA-1000.

Art. 5º - Fica vedado à percepção por qualquer servidor ou agente público, através de recursos públicos municipais, valor superior ao subsídio do Prefeito, nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional Nº 41.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de junho de 2004.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 28 DE Junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.265, DE 29 DE Junho DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à **Primeira Igreja Batista do Jardim Cidade Universitária**.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica situado na Quadra 66, Setor 45, no Bairro Jardim Cidade Universitária, nesta Capital, medindo 25,00m, no limite com a Rua radialista Antonio Assunção de Jesus; 25,00m, no limite com área remanescente da Quadra 66; 30,00m, no limite com a Rua Bancário Antonio Macau e 30,00m, no limite com área remanescente da Quadra 66, perfazendo uma área total de 750,00m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de obras sociais da referida Igreja, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

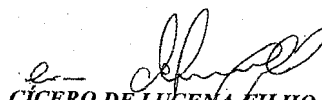
Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE JUNHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.266, DE 29 DE Junho DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à **Primeira Igreja Batista Shekinah**.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica situado na Quadra 136, Lote 205, medindo 15,00m, para a VL-26; 58,00m, para a Rua Projetada; 20,00m, para a VL-27 e 59,00m, para a VL-36, de frente para a Av. Hilton Souto Maior, no Loteamento Mangabeira VII, nesta Capital, perfazendo uma área total de 1.023,75m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de obras sociais da referida Igreja, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE Junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI Nº 10.267, DE 29 DE Junho DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à **Paróquia de São Pedro Pescador**, pertencente à Arquidiocese da Paraíba – Mitra Arquidiocesana..

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica situado no Bairro de Manaíra, nesta Capital, localizado entre as Ruas Silvino Chaves e Av. Maria Rosa Sales, medindo 10,30m, de frente e fundos e 60,00m de comprimento, inscrito no Cadastro Imobiliário da edilidade sob o nº 04.094.0123, perfazendo uma área aproximadamente 600,00m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de um centro de convivência comunitário-educativo e obras sociais da referida Paróquia, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.



Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE JUNHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.268, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à Loja Maçônica Cavaleiros do Sol nº 42 - Rito da Emulação, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica localizado no Conjunto Habitacional Ernesto Geisel, no Loteamento Jardim das Oliveiras, parte integrante da Quadra 241, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, numa extensão de 50,00m, no limite com o terreno onde esta sendo construído o prédio do Betel Brasileiro; ao Sul, numa extensão de 50,00m, no limite com a área remanescente da mesma Quadra; a Leste, 18,00m de extensão, no limite com a Via Local 04 e a Oeste, 18,00m de extensão, no limite com a área remanescente da mesma Quadra, perfazendo uma área total de 900,00m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção da sede da referida entidade, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.



Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE JUNHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.269, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

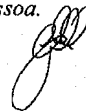
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO DE ÁREA DEFINIDA COMO "EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS" CONSTANTE DA QUADRA 88, SETOR 61, DO LOTEAMENTO CIDADE VERDE, NO BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, NESTA CAPITAL, COM CONSEQUENTE DESAFETAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a proceder à Mudança de Destinação de Uso da área de terreno caracterizada como a "Equipamentos Comunitários", integrante da Quadra 88, Setor 61, do Loteamento Cidade Verde, no Bairro das Indústrias, nesta Capital, mediante transferência da categoria de "Bem de Uso Comum do Povo", para a categoria "Bem Dominial", e conseqüente desafetação do Patrimônio do Município.

Art. 2º - A área de terra objeto da presente mudança de uso, totalizando 15.877,72m², apresenta as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, 60,45m, de extensão, no limite com a Rua Sem Nome 099/008; ao Sul, 60,00m, de extensão, no limite com a Rua Sem Nome 0074/008; a Leste, 263,40m, de extensão, no limite com a Rua Sem Nome 100/008 e a Oeste, 263,88m, de extensão, no limite com a Rua Sem Nome 087/008.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo autorizar a alienação da área descrita no artigo anterior e transferir o seu domínio para incorporação ao patrimônio do Rotary Club João Pessoa-Tambáú - Distrito 4500, nesta Capital, com a finalidade de construção de casas populares, que serão habitadas pela população carente, ocupante de áreas públicas da Cidade de João Pessoa.



Art. 4º - As obras de construção das unidades habitacionais, serão efetuadas mediante Termo de Parceria, a ser firmado entre a Prefeitura de João Pessoa, o Rotary Club João Pessoa-Tambáú, Distrito 4500, o Serviço Pastoral dos Migrantes- SPM, da Paraíba e a Caixa Econômica Federal, através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social P.S.H.

Art. 5º - A transferência de domínio da área a ser desafetada dar-se-á sob a forma de doação com encargo, nos termos do art. 1.180, do Código Civil Brasileiro, combinado com o § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º - O valor global da área de terra de que trata esta Lei, mediante laudo técnico emitido em caráter oficial, pela Comissão de Desapropriação e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, vinculada à Secretaria de Planejamento, obedecidas todas as normas aplicáveis à espécie, é de R\$ 158.777,20 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

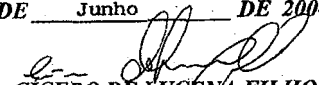
Art. 7º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para construção das obras de que trata o art. 3º desta Lei, não podendo sob qualquer hipótese, ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a doação revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por benfeitorias nelas realizadas.

Art. 8º - Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE JUNHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.270, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.373, de 29 de dezembro de 2000, que criou o Conselho Municipal do Idoso - CMI, no Município de João Pessoa, passarão a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, órgão paritário, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de assegurar a cidadania ao idoso, criando condições para a garantia de seus direitos, de sua autonomia, integração e participação efetiva na família e na sociedade, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, vinculado à Secretaria de Trabalho e Promoção Social - SETRAPS, com as seguintes atribuições: "

" Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI, será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes designados pelo Governo Municipal, assim distribuídos:

I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

- Representante da Secretaria de Trabalho e Promoção Social - SETRAPS.
- Representante da Secretaria de Saúde - SESAU.
- Representante da Secretaria de Educação - SEDEC.
- Representante da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

II - REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

1. Prestadores de Serviços

- Representante das Instituições de Longa Permanência.
- Representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria - SBBG.

2. Usuários

- Representante dos residentes em Instituições de Longa Permanência.
- Representante dos Grupos de Convivência.

§ 1º - Os Conselheiros de que tratam as alíneas a, b, c, do inciso I, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e o da alínea d, pelo Reitor da UFPB, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os representantes constantes da alínea a, do inciso II, serão escolhidos dentre os dirigentes das Instituições de Longa Permanência.

§ 3º - Os representantes constantes da alínea b, do inciso II, serão indicados pela respectiva Instituição.

§ 4º - Os representantes constantes da alínea c, do inciso II, serão escolhidos dentre os residentes das Instituições de Longa Permanência.

§ 5º - Os representantes constantes da alínea d, do inciso II, serão escolhidos dentre os Grupos de Convivência existentes no Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE Junho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.271, DE 29 DE Junho DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica localizado na Quadra 527, Lote 21, do Loteamento Oceania IV - 1ª Etapa, nesta Capital, possuindo os seguintes limites: 56,00m, para a Rua Projetada; 39,00m, para o canal; 78,00m, com área do Jeep Clube da Paraíba e 34,00m com área remanescente da mesma quadra, perfazendo uma área total de 2.455,50m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção da sede social da referida entidade, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE JUNHO DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.272, DE 29 DE Junho DE 2004.

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI Nº 10.019/2003, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 10.019, de 06 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à regularização da construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Horácio de Almeida, localizada no Conjunto Alto do Mateus."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE Junho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.273, DE 30 DE Junho DE 2004.

DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 30
DA LEI N.º 9.644, DE 28 DE DEZEMBRO DE
2001 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 2º e 30, da Lei nº 9.644, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - São alterados o caput do artigo 30, da Lei nº 8.682/98 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município e o § 1º, da Lei nº 9.551, de 21 de novembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 30 - As 05 (cinco) horas de atividades do professor, no exercício de docência nas escolas da rede municipal, e dos profissionais de apoio e suporte pedagógico, no exercício de suas atribuições nas escolas da rede municipal, corresponderão a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento.

§ 1º - O pagamento do adicional a que se refere o caput deste artigo fica condicionado a:

I - Para professores, a apresentação mensal de comprovação da atividade de docência, firmada pelo diretor do estabelecimento de ensino.

II - Para os profissionais de suporte e apoio pedagógico, a apresentação mensal de comprovação de atividade pedagógica, assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino e a apresentação semestral de plano de trabalho escolar, organizado coletivamente na escola, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III - Para os professores em readaptação de função, com comprovação atestada pela Junta Médica do Município, a apresentação mensal de comprovação de atividade pedagógica, assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino e a apresentação semestral de plano de trabalho escolar, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV - Para os professores ou profissionais de suporte e apoio pedagógico acometidos das doenças classificadas pelos CID: I-10/I-15 (doenças hipertensivas); I-20/I-25 (doenças isquêmicas do coração); I-26/I-28 (doenças cardíacas pulmonares); I-30/I-52 (doenças do coração); I-60/I-69 (doenças cerebrovasculares); C-00/C-97 (neoplasias) e B-20/B-34 (AIDS), comprovação de impedimento de exercer as atividades pedagógicas, por meio de licença médica, fornecida pela Junta Médica do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Junho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.274, DE 30 DE Junho DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à Paróquia Nossa Senhora de Fátima - Comunidade Senhora Sant'Ana, pertencente à Ação Social Arquidiocesana - ASA.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica situado na Bairro dos Estados, nesta Capital, apresentando as seguintes dimensões e

confrontações: 60,00m, para a Rua Adália Suassuna Barreto; 60,00m, para a Rua Professora Egídia Wanderley A. de Carvalho; 40,00m, de ambos os lados, para as Vias Locais, inscrito no Cadastro Imobiliário da edilidade sob o nº 14.059.0157.0000.000-1, pertencendo ao proprietário Sr. João Pessoa, sob o nº 14.059.0157.0000.000-1.

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de um centro de convivência comunitário-educativo e obras sociais da referida Paróquia, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Junho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.275, DE 30 DE Junho DE 2004.

REAJUSTA O VALOR DO PONTO DE PRODUTIVIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado em 4% (quatro por cento) o valor do ponto de Gratificação de Produtividade de que trata a Lei nº 7.087, de 14 de agosto de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Junho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.276, DE 30 DE Junho DE 2004.

FIXA A ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO PARA O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

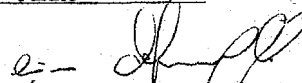
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A contribuição dos Poderes do Município e de suas autarquias e fundações para o regime previdenciário dos servidores públicos corresponderá a 18% (dezoito por cento) do valor da folha de pagamento mensal dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 30 DE Junho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Decreto Nº 5.114, de 26 de junho de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 50 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei Nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 020058 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	R\$
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	20.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE Nº 073/2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
022337/04	ELIUDA BENTO DA SILVA	17.582-0	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
010904/04	ENA PESSOA DE ARRUDA	03.374-0	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
020550/04	ELIAS DA SILVA LIMEIRA	24.590-9	GM	LICENÇA ESPECIAL
019116/04	BERNADETE DE LOURDES DA R. LIMA	04.279-0	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
016985/04	MARIA RITA DE MEDEIROS	06.977-9	SEFIN	LICENÇA ESPECIAL
013825/04	ZULEINA MARTINS DE ARRUDA	11.056-6	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL

Em, 28 de Junho de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 074/2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
013132/04	ALDACY DE PAIVA COSTA	23.451-6	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
039/04	HELENO JERONIMO DA SILVA	12.535-1	GM	APOSENTADORIA P/INVALIDEZ
002728/04	JOSEFA DE SOUZA M. DE LIMA	25.406-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
005067/04	LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS	09.187-1	SESAU	AVERBAÇÃO DE T. DE SERVIÇO
05/04	MANOEL MARIA DE BARROS	16.966-8	SEINFRA	APOSENTADORIA P/INVALIDEZ
000058/03	MARIA DA GUIA DE MOURA SILVA	14.275-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
0065215/02	OZENI URTIGA DA COSTA SILVA	25.271-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
013843/04	TEREZINHA A. DE F. BARROS	28.238-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em, 30 de Junho de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

08.105 - Diretoria de Planejamento e Urbanismo

15.452.5037 - 1129 - Programa Habitar Brasil - BID	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
TOTAL	34.000,00

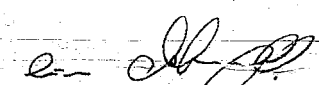
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

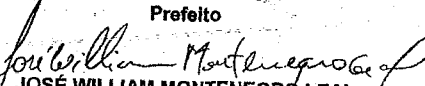
08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5005 - 2100 - Aquisição de Imóveis	R\$
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	34.000,00

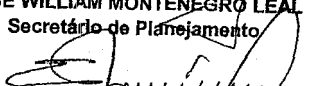
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de junho de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

EXPEDIENTE N.º 075/2004

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
011381/04	ADALGISA RAQUEL DE A PAIVA	11.656-4	SETUR	15/05/81 A 15/05/91 - 1º DECÊNIO	360
016008/04	EDNA MARISA GOMES CHACON	15.794-5	SEDEC	01/08/84 A 01/08/94 - 1º DECÊNIO	360
010861/04	MARIA JOSE DE SOUSA	07.411-0	SEDEC	09/02/78 A 09/02/98 - 1º E 2º DECENIOS	720
019712/04	MARIA SANDRA R. DE ALCANTARA	18.607-4	SEDEC	05/07/85 A 05/07/95 - 1º DECÊNIO	360
013871/04	PEDRO FLAVIO MRIBEIRO	12.789-2	SESAU	15/08/82 A 15/08/92 - 1º DECÊNIO	320
017536/04	SEVERINA FERREIRA DE LIMA	10.982-7	SESAU	12/06/80 A 12/06/90 - 1º DECÊNIO	300

Em, 30 de Junho de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N.º 076/2004

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de Averbção de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO
021649/04	ANTONIO FARIAS LEITE	17.692-3	SEAD	11 ANOS, 10 MESES E 04 DIAS
016327/04	DIACIR PEREIRA DA SILVA	33.109-1	SESAU	05 ANOS, 05 MESES E 05 DIAS
017366/04	ELSA ROCHA CORREIA DOS SANTOS	08.614-2	SEDEC	02 ANOS, 01 MÊS E 18 DIAS
014750/04	JANUARIA LEITE RAMALHO	15.515-2	SEDEC	02 ANOS, 11 MESES E 27 DIAS
016651/04	JOSELAYDE COELHO	19.033-1	SETRAPS	05 ANOS, 03 MESES E 22 DIAS
017671/04	LINALVA LIRA DA MOTA SILVEIRA	16.223-0	GAPRE	01 MÊS E 16 DIAS
017806/04	MARIA DA CONCEIÇÃO V. DE MORAIS	23.110-0	SESAU	10 ANOS, 11 MESES E 26 DIAS
017369/04	MARINA MARINHO BATISTA	11.481-2	SEDEC	09 ANOS, 01 MÊS E 01 DIA
022988/04	OZANIRA PEREIRA GOMES CEZAR	22.911-9	SEDEC	01 ANO, E 08 DIAS
019747/04	VERONICA MARIA G. PEREIRA	28.437-8	SEDEC	10 ANOS, 08 MESES E 02 DIAS

Em, 30 de Junho de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório N.º 016022-04 - CONVITE N.º 022/2004, que tem por objeto a "Aquisição de malha branca, destinada a confecção de blusas para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Empresa Monte Alegre Têxtil S.A., no valor total de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 09 de Junho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO N.º 345/2004 DO CONTRATO N.º 351/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º 4040/SMS/2004.

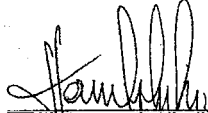
OBJETIVO: Será destinado à instalação da Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito Sanitário III.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

VALOR R\$: 400,00(Quatrocentos reais)


DATA DA ASSINATURA: 28/06/2004.


HENNES GALVÃO DE SÁ FILHO
Secretário de Saúde/PMJP

SECRETARIA DA SAÚDE

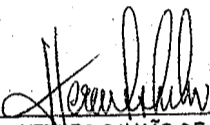
EXTRATO N.º 346/2004 CONTRATO Nº320/2004 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ORIGEM: Processo nº 7457/SMS/2004.
 OBJETIVO: Prestação de Serviços de próteses fixas, removível e total superior/inferior aos pacientes do SUS.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): DRª RACHEL CRISTINA DE QUEROZ PINHEIRO
 VALOR DE ATÉ R\$7.789,70(Seze mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)
 DATA DA ASSINATURA: 22/06/2004


 HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
 Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 348/2004 DO CONTRATO Nº 376/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

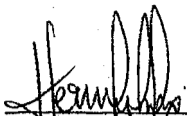
ORIGEM: Processo nº 4370/SMS/2004.
 OBJETIVO: Será destinado à instalação da Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito Sanitário III.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): GIANE CORDEIRO SANTOS
 VALOR R\$: 350,00(Trezentos e cinquenta reais)
 DATA DA ASSINATURA: 29/06/2004.


 HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
 Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 349/2004 DO CONTRATO Nº 378/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

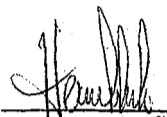
ORIGEM: Processo nº 4367/SMS/2004.
 OBJETIVO: Será destinado à instalação da Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito Sanitário III.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): MARCOS CORDEIRO DE LIMA
 VALOR R\$: 400,00(Quatrocentos reais)
 DATA DA ASSINATURA: 29/06/2004.


 HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
 Secretário de Saúde/PMJP

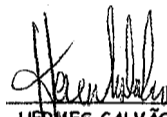
EXTRATO Nº 363/2004 DO CONTRATO Nº 388/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo nº 4567- SMS/2004.
 OBJETIVO: Contrato de Locação de Imóvel não residencial que será destinado à instalação da Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito Sanitário V.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA
 VALOR R\$: 500,00(Quinhentos reais)
 DATA DA ASSINATURA: 29/05/2004.


 HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
 Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 364/2004 CONTRATO Nº162/2004 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

ORIGEM: Processo nº 3302/SMS/2004.
 OBJETIVO: Prestação dos Serviços Técnicos de Digitação junto a Diretoria
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): JOSÉ CARLOS FARIAS JUNIOR
 VALOR R\$: 360,00(Trezentos e sessenta reais)
 DATA DA ASSINATURA: 03/05/2004


 HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
 Secretário de Saúde/PMJP

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa torna Público a homologação das seguintes Licitações:
 MÊS DE REFERÊNCIA JUNHO/2004

Modalidade de Licitação	Proponente vencedor	Objeto	Valor Total R\$
5º Aditivo ao Contrato nº 46/2002, objeto da Concorrência Pública nº 03/2002.	COMPAC Engenharia Ltda.	Os quantitativos de serviços previstos na planilha original sofreram adequações, com inclusão de novos serviços, supressão de outros serviços e alterações, para mais e para menos, de quantidades previstas no projeto original, necessárias ao cumprimento do objeto contratual, sem que haja alteração do seu valor, conforme solicitação apresentada pela CONTRATADA e acatada pelo Engenheiro Fiscal da obra, através da justificativa técnica, constante à fl. 05 do citado Processo nº 640-04. Os serviços a serem acrescidos, suprimidos e remanejados ao contrato original estão demonstrados no Quadro Demonstrativo de Remanejamento e Redução de Serviços em anexo, que passa a integrar o presente termo, como se transcrito fosse referente aos serviços de Conclusão da Revitalização do Prédio onde funcionará o Palácio Municipal - O valor global do contrato permanece inalterado, em R\$ 2.294.075,72 (Dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setenta e cinco reais, e setenta e dois centavos) - O prazo total para a conclusão dos serviços permanece, igualmente, inalterado em 570 (QUINHENTOS E SETENTA) dias corridos, devendo estar concluído até o dia 17 de setembro de 2004.	Remanejamento e Redução de Serviços
1º Aditivo ao Convite nº 11/2004.	Construtora VERAS Ltda.	Os serviços previstos no contrato inicial serão acrescidos de novos itens de serviços especificados as fls 02 do citado processo nº 0638/04 - SEINFRA, conforme constam no Quadro Demonstrativo de Aditivo de serviços nº 01, que passa a integrar o presente termo, como se transcrito fosse referente a Recuperação de diversas Escolas Municipais do Ensino Fundamental - O valor global do contrato passa a ser de R\$ 184.917,78 (Cento e oitenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), baseando-se no cálculo do valor presentemente adicionado em R\$	36.725,26

Convite nº 26/2004.	---	36.725,26 (Trinta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), correspondente a 24,78 % do valor contratual - O prazo total para a conclusão dos serviços permanece inalterado em 120 dias corridos, devendo a obra ser concluída até o dia 24 de agosto de 2004.	---
Convite nº 27/2004.	CONSTRULAR Comércio de Material de Construção Ltda.	Aquisição de 1000m3 de cascalhinho destinado ao preparo de pré-misturado asfáltico à frio (P.M.F.) para serem utilizados por Administração Direta pela Equipe da SEINFRA.	57.000,00
Convite nº 28/2004.	---	Execução de coberta Tensionadas para a Feira de Artesanato de Tambaú.	LICITAÇÃO FRACASSADA
Convite nº 29/2004.	VERTEX Construções Ltda.	Pavimentação em paralelepípedos das Ruas: Rua Mexico (trecho: Av. Tancredo Neves/Rua São Pedro) - Mandacaru e Rua Cosonita S. Pereira(trecho: Rua Luzia Silva/Rrua Lucio dos Santos) - Funcionarios II.	43.177,16
Isento de Licitação nº 07/2004.	STELLI Indústria de Transformadores Elétricos Ltda.	Conserto de Transformadores de Alta Tensão destinados a Iluminação Pública da Cidade de João Pessoa.	12.871,12 DIEOB
Isento de Licitação nº 09/2004.	MONTEIRO Representações Ltda.	Aquisição de peças a serem aplicadas na recuperação do compressor exaustor moro modelo AC-4 do equipamento pneumático CONSUMAQ, montado no CHASSIS do Caminhão MB 1313, placa MMY-5404 prefixo CLV-01.	3.540,00 DIMAV
Isento de Licitação nº 10/2004.	JORDÃO & BRITO Ltda.	Recuperação do motor OM-352/6 do veículo Mercedes Benz MB-1313, prefixo CLV-01, placa MMY-5404, pertencente a esta Edilidade.	Peças 4.079,00 Mão-de-obra 2.001,00 DIMAV

Eng.ª Gírlene A. de Sousa Carvalho
Eng.ª Gírlene A. de Sousa Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 190/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados do cargo comissionado de Agente de Trânsito, Símbolo DAI-1, lotado na Diretoria de Trânsito, desta Autarquia.

Matrícula	Nome
383	Ademilson Batista de Lima
520	Ailton de Almeida Falcão
598	Aldemir da Costa Silva
433	Alexandre Magno Alcântara Guimarães
256	Angela Cristina Batista Gambarra
587	Angelo Joaquim Monteiro
381	Antonio Alves Pontes
600	Antonio Carlos Albuquerque Borges
527	Antonio Carlos Bezerra Monteiro
518	Antonio de Pádua Macedo Marinho
437	Antonio Sinésio dos Santos Neto
384	Augusto Alves da Rocha

Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004 e revoga as disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de Junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 191/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados do cargo comissionado de Agente de Trânsito Símbolo DAI-1, lotado na Diretoria de Trânsito desta Autarquia..

Matrícula	Nome
387	Celso Gomes Ferreira Neto
524	César Augusto do Nascimento Oliveira
386	Claudia Batista de Alcântara
389	Daniel Beringuer Amaro Formiga
522	Demostenes Marques Duarte
388	Diogenes Borges do Nascimento
391	Emerson da Silva Andrade
390	Erivaldo Rodrigues de Lima
588	Everaldo dos Santos Gomes
394	Gilmar Roque de Sousa
430	Gilmore da Costa Lins
393	Gilson Alves Diniz

Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004 e revoga as disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 192/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados do cargo comissionado de Agente de Trânsito Símbolo DAI-1, lotado na Diretoria de Trânsito, desta Autarquia.

Matrícula	Nome
395	Giselma Martins do Nascimento
589	Iranildo Soares Campos
397	Isabel Cristina da Costa
446	Ivan Ramiro de Araújo
590	Ivanildo Tavares da Silva
399	Jailton Mesquita da Cruz
521	João Batista Guedes Cardoso Júnior
402	João Lucas da Silva
523	João Luciano Batista de Oliveira
436	João Luiz Raimundo da Silva
526	Jorge Kleber Figueiredo de Alcântara
405	José Amaro dos Santos

Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004 e revoga às disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 193/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados do cargo comissionado de Agente de Trânsito Símbolo DAI-1, lotado na Diretoria de Trânsito, desta Autarquia.

Matrícula	Nome
347	José Arimatéia Carlos da Silva
435	José Carlos da Silva
400	José Carlos de Lima Pereira
591	José de Melo Filho
409	José Edson Ribeiro de Souza
398	José Humberto do Nascimento
408	José Tadeu Ramos de Lima
434	José Vieira da Silva
420	Joselito da Silva
534	Josney Almeida Lira
401	Josias de Miranda Ferreira
592	Josinaldo Cabral

Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004 e revoga às disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 194/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados do cargo comissionado de Agente de Trânsito Símbolo DAI-1, lotado na Diretoria de Trânsito, desta Autarquia.

Matrícula	Nome
597	Luciano Moreira Cartaxo
525	Lucio Antonio de Oliveira Braga
411	Luis Mário Vieira Ramalho de Alencar
404	Luiz Carlos Pimenta Barbosa
532	Marcelo Melo da Silva
442	Marconildo de Sousa Barbosa
595	Marcos Antonio Barbosa
416	Marcus Vinicius Pereira Lima
533	Maria Aparecida Ferreira Vieira
519	Mario Marconi Nunes
412	Mario Rocco Melo
593	Mary Carmem Fernandes Guedes

Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004 e revoga às disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 195/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados do cargo comissionado de Agente de Trânsito Símbolo DAI-1, lotado na Diretoria de Trânsito, desta Autarquia.

Matrícula	Nome
414	Mozaniel Moreira da Costa
440	Nelson Antonio de Menezes
418	Odilon José do Nascimento
530	Onézimo Felix de Souza Filho
421	Paulo José Figueiredo de Carvalho
419	Pedro Correa Machado da Silva
531	Pedro Rogério do Nascimento Souza
346	Ricardo Sérgio Nascimento Santos
423	Rosemary de Oliveira Costa
602	Sandra Helena Ferreira Silva
599	Selma Maria Falcão Sales
425	Sérgio Luiz dos Santos

Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004 e revoga às disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 196/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados do cargo comissionado de Agente de Trânsito Símbolo DAI-1, lotado na Diretoria de Trânsito, desta Autarquia.

Matrícula	Nome
424	Severino Ananias de Lucena
528	Tallys Fabian Chaves Gama
426	Ulisses Ximenes Massa
428	Valmir Júnior da Silva
427	Vilmar Lucena Coqueijo
429	Vinicius Mendonça da Costa e Silva

Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004 e revoga as disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 197/2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Tornar sem efeito as portarias nºs 08, 09, 010, 012, 013, 014, 015, 016, 018, 020, 059, e 065/2002, que credenciou os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal, lotado na Diretoria de Transportes, desta Autarquia.

Matrícula	Nome
501	Aluino Ribeiro da Silva Júnior
331	Carlos César da Silva
500	Emanuel Carneiro Lopes
504	Evandro Sérgio Azevedo Araújo
334	Geraldo de Barros Moreira Filho
329	Gilson de Castro Vieira
330	Gutemberg Neres Torres
332	José Jemerias Cavalcante
350	José Ventura dos Santos Filho
501	Marcelo de Miranda Brito
307	Fernanda Cristina de Souza
325	José Atonailton de Azevedo
332	Luiz Antonio Lima de Almeida

Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2004.

João Pessoa, 28 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 201 /2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ROZIMERE FERNANDES DE ARAUJO, matrícula 0074, do Cargo Comissionado Símbolo DAS-3, de Secretária, desta Autarquia..

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 30 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 202 /2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CELIA DOMICIANO DANTAS, matrícula 0338, do Cargo Comissionado Símbolo DAS-1, de Assessor Técnico, desta Autarquia..

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 30 de junho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

EXTRATO

INSTRUMENTO: REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2004
ORIGEM: CONVITE Nº 004/2004
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL
PARTES: STTRANS e CONSTRUTORA LUNA ALVES LTDA.
PRAZO: 08 (OITO) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 148.590,00(Cento e quarenta e oito mil quinhentos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.5025.2089.3.3.9039
SIGNATÁRIOS: FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE E MARIA BERNADETE B. ALVES
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2004

ENGº FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

EXTRATO

INSTRUMENTO: REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2004
ORIGEM: CONVITE Nº 006/2004
PARTES: STTRANS E A VR ENTREGAS LTDA
OBJETO: ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS ESPECIAIS(NOTIFICAÇÕES E AFINS)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,29(Hum real e vinte e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.5025.2258.3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE E VALTER ROSA RABELLO
DATA: 30 DE JUNHO DE 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 034 / 2004

EM, 20 DE FEVEREIRO 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no art.20, no inciso II e alínea "g" do referido Diploma:

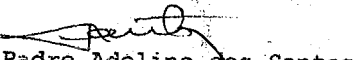
RESOLVE:

EXONERAR, os servidores, ARTUR TARGINO DA SILVA FILHO, matrícula 9.056-5, (Membro da Comissão de Licitação - FSAL-1) e ANA MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO, matrícula 10.718-2 (Membro da Comissão de Licitação), com vigência a partir de 01 de FEVEREIRO de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 20 de FEVEREIRO de 2004.


Fernando Paulo Pessoa Milanez
Presidente


Edmilson de Araújo Soares
1º Secretário


Padre Adelino dos Santos
2º Secretário

*Republicar por incorreção.

PORTARIA Nº 035 / 2004

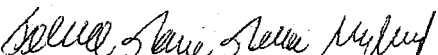
EM, 20 DE FEVEREIRO 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor HERBERT PEDROSA, matrícula 9.018-2, como Membro da Comissão de Licitação - FSAL-1, servindo-lhe de título a presente Portaria, com vigência a partir de 01 de FEVEREIRO de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 20 de FEVEREIRO de 2004.


Fernando Paulo Pessoa Milanez
Presidente


Edmilson de Araújo Soares
1º Secretário


Padre Adelino dos Santos
2º Secretário

*Republicar por incorreção.

PORTARIA Nº 036 / 2004

EM, 20 DE FEVEREIRO 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor IVONILSON A DE MENEZES, matrícula 9.130-8, como Membro da Comissão de Licitação - FSAL-1, servindo-lhe de título a presente Portaria, com vigência a partir de 01 de FEVEREIRO de 2004.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 20 de FEVEREIRO de 2004.


Fernando Paulo Pessoa Milanez
Presidente


Edmilson de Araújo Soares
1º Secretário


Padre Adelino dos Santos
2º Secretário

*Republicar por incorreção.

Não deposite
lixo em
terrenos
baldios

MANTENHA SUA CIDADE
SEMPRE LIMPA!